



MINISTÉRIO DO TRABALHO
Conselho Federal de Assistentes Sociais

RESOLUÇÃO CFAS Nº 167/83

22.07.83

Cria o Conselho Regional de Assistentes Sociais da 17a. Região com jurisdição no Estado do Espírito Santo e sede na cidade de Vitória-ES.

O Presidente do Conselho Federal de Assistentes Sociais-CFAS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e cumprindo o deliberado pelo Conselho Pleno em sua reunião de 23.06.83,

Considerando o pedido da Delegacia Seccional de Vitória integrante do CRAS 6a. Região;

Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 7º do Regulamento da Lei nº 3.252/57;

Considerando que foram atendidas as disposições da Resolução CFAS nº 156/83, de 24.01.83;

Considerando a aprovação do pedido de desmembramento da Delegacia de Vitória-ES pelo Conselho Regional da 6a. Região e pelo Conselho Federal de Assistentes Sociais-CFAS, em sua reunião de 23.06.83,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Regional de Assistentes Sociais - CRAS 17a. Região, com jurisdição no Estado do Espírito Santo, com sede na cidade de Vitória-ES.

Art. 2º - O CRAS 17a. Região será integrado pelos Assistentes Sociais, no exercício da profissão, na respectiva área territorial.

Art. 3º - A eleição da primeira Diretoria do CRAS 17a. Região deve observar as disposições da Instrução CFAS nº 15/82, de 04.09.82, regida pela Resolução CFAS nº 151/82, de 04.09.82 e de



MINISTÉRIO DO TRABALHO
Conselho Federal de Assistentes Sociais

2.

demais normas vigentes para os CRAS em funcionamento, bem como o disposto na ata da sessão solene de criação em 22.07.83.

Art. 4º - A fim de dirigir o CRAS 17a. Região até a eleição e posse da primeira Diretoria eleita, são designados os Assistentes Sociais JOANA NUNES DA SILVA, ALZIRA AVELINO DA SILVA, ELENIR PRETTI VASCONCELOS, como efetivos, e, MARIA ISABEL PATERLINI, VERA LÚCIA SIMOM, VERA HELENA OLIVEIRA, como suplentes.

Parágrafo 1º - Os Assistentes Sociais designados, escolheram entre os membros efetivos os Assistentes Sociais JOANA NUNES DA SILVA-Presidente; ALZIRA AVELINO DA SILVA-Secretária e ELENIR PRETTI VASCONCELOS-Tesoureira, e como suplentes MARIA ISABEL PATERLINI, VERA LÚCIA SIMOM e VERA HELENA OLIVEIRA.

Parágrafo 2º - Em caso de vaga da Presidência, assumirá o cargo o Assistente Social titular efetivo, devendo então ser convocado o primeiro suplente para ocupar a vaga de Diretor Provisório.

Art. 5º - Os Assistentes Sociais designados no artigo 4º da presente Resolução que administrarão o CRAS 17a. Região até a posse da 1a. Diretoria eleita em 15.05.84, ficam investidos de poderes necessários para o cumprimento de suas atribuições, inclusive abrir e movimentar conta bancária e convocarem eleições e dar posse aos eleitos de pois de homologado o pleito pelo CFAS.

Art. 6º - A Prestação de Contas do presente exercício do CRAS 17a. Região será feita através de Relatório circunstancial e demonstrativo de valores e despesas, ao CRAS 6a. Região.

Parágrafo Único - O Relatório deverá, posteriormente, ser encaminhado aos Órgãos controladores e, por cópia, ao CFAS.

Art. 7º - Os Bens Patrimoniais existentes na Delegacia de Vitória, pertencentes ao CRAS 6a. Região, serão transferidos para o patrimônio do CRAS 17a. Região.

Art. 8º - O Orçamento para o exercício de 1984 do



MINISTÉRIO DO TRABALHO
Conselho Federal de Assistentes Sociais

3.

CRAS 17a. Região será inicialmente, constituído pelas receitas constantes do Orçamento do CRAS 6a. Região, oriundos dos profissionais sediados no Estado do Espírito Santo.

Art. 9º - O quadro de pessoal do CRAS 17a.Região, será constituído pelos atuais servidores do CRAS 6a. Região, lotados no Estado do Espírito Santo, na cidade de Vitória.

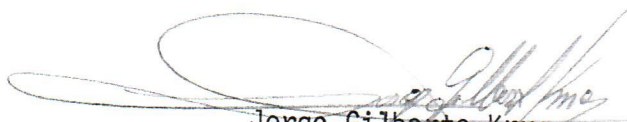
Art. 10 - As despesas com implantação do CRAS 17a. Região serão custeadas pelo CRAS 6a. Região até 31.12.83.

Art. 11 - Os integrantes da Diretoria Provisória, ora designada, tomarão posse perante o Presidente do CRAS 6a. Região, em ato solene, com a presença do Presidente do CFAS, em 22.07.83.

Art. 12 - Quaisquer dúvidas quanto a execução da presente Resolução será resolvida pela Presidência do CFAS.

Art. 13 - A presente Resolução entre em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 22 de Julho de 1983


Jorge Gilberto Krug
AS.254/CRAS 10a. Região
CFAS - Presidente